GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/5/2001, publicado no DODF de 4/5/2001, p. 17. Portaria nº 297, de 9/7/2001, publicada no DODF de 11/7/2001, p. 19.

Parecer nº 76/2001 - CEDF Processo nº 030.004971/99

Interessado: Centro Educacional Planalto

- Aprova a Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e para o Ensino Médio do Centro Educacional Planalto, localizado na W 5 Sul, EQS 708/907, Lote B, Brasília - Distrito Federal.

HISTÓRICO - À inicial, o diretor do Centro Educacional Planalto submete à apreciação deste Colegiado sua Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

A unidade de ensino em tela é mantida pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, sociedade civil de direito privado; foi reconhecida pela Portaria nº 58 - SEC, de 09.12.77, e credenciada até 2003, nos termos do art. 192 da Resolução 2/98 - CEDF.

As organizações curriculares do referido Centro Educacional, para o Ensino Fundamental (5^a a 8^a série) e para o Ensino Médio, foram aprovadas pelo Parecer nº 39/99 - CEDF. Registra-se que, conforme afirmam as técnicas da Gerência de Orientação e Assistência Técnica- SUBIP, essa escola, no momento, oferece, apenas, 7^{as} e 8^{as} séries do Ensino Fundamental, pois, segundo sua direção, não há demanda para as demais séries.

O Regimento Escolar, de acordo com pronunciamento das técnicas anteriormente citadas, está em condições de ser aprovado, mas não é objeto de apreciação deste Conselho, em face do que dispõe o art. 154 da Resolução nº 2/98 - CEDF.

ANÁLISE - A Proposta Pedagógica, fls. 64 a 75, atende ao estabelecido nos artigos 155 a 159 da já mencionada Resolução nº 2/98 - CEDF. Essa Proposta Pedagógica centrada no aluno, como ser individual e ser social, baseia-se na teoria piagetiana, oportunizando-lhe a construção do conhecimento, levando em consideração sua história de vida. Também, busca desenvolver competências e habilidades que permitam a formação global do discente - preparo para o exercício da cidadania, para prosseguimento de estudos e para progresso no trabalho.

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Há que se destacar um objetivo explicitado para o Ensino Fundamental de capacitar o

aluno a "construir sua moral fundamentada, na verdade, na justiça, responsabilidade,

solidariedade, em princípios éticos e valores essenciais para formação de uma sociedade mais

justa e solidária".

A avaliação do ensino e da aprendizagem se efetiva ao longo do processo, incluindo-

se a auto-avaliação do aluno e do professor, permitindo o replanejamento das ações

pedagógicas.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica para o

Ensino Fundamental (5^a a 8^a série) e para o Ensino Médio, do Centro Educacional Planalto,

localizado na W 5 Sul, EQS 708/907, Lote B, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro

Assistencial e Educacional Planalto.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de abril de 2001.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25.4.2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência

do Conselho de Educação do Distrito Federal